



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 114/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

INTERESSADO: INTEGRAÇÃO ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.854.657/0001-77

REFERÊNCIA: Processo SEI: 00391-00017433/2017-68 (licença de operação)

Processo físico: 030.006.827/1991

ATIVIDADE: Abatedouro e Frigorífico de Aves. Capacidade máxima de abate de 288.000 mil/aves/dia(24h). Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), composta por: duas peneiras estáticas, tanque de equalização, flotador físico-químico, tridecanter centrífugo "filtro de lodo", tanque de polímeros, 3 (três) lagoas de tratamento com volume total de 13.309,2 m³ (anaeróbicas), caixa de separação/decantação.

ASSUNTO: Abatedouro de Aves e Preparação de Carnes

LOCAL DA ATIVIDADE: caixa postal 5161 Brazlândia - DF. CEP: 72.705-970.

COORDENADAS UTM: X 206577 m E; Y 8260130 m S, Zona 23 L.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: caixa postal 5161, Brazlândia - DF. CEP: 72.705-970.

TELEFONE: (61) Confidencial / (61) Confidencial

E-MAIL: qualidade@frangoeste.com; franciano@frangoeste.com; fernando@frangoeste.com

SITUAÇÃO DA ATIVIDADE: Implantada/ Em operação.

LICENÇA ANTERIOR: L.O n.º 073/2007

ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA: Não

COMPENSAÇÃO FLORESTAL: Não

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: Não

1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Descrição da atividade e componentes requeridos: abatedouro de aves e preparação de carne. Os produtos fabricados na planta da Integração Alimentos Ltda. são: frango inteiro - in natura e/ou temperado, cortes de frangos (coxa, asa, sobrecoxa, peito de frango, miúdos, entre outros). Capacidade máxima de abate de 288.000 mil/aves/dia(24h). Todo o efluente líquido produzido pela unidade fabril passa por duas etapas no sistema de tratamento: físico - químico (primário) e biológico (secundário). A Estação de tratamento de efluentes (ETE) é composta por: duas peneiras estáticas, tanque de equalização, flotador físico-químico, tridecanter centrífugo "filtro de lodo", tanque de polímeros, 3 (três) lagoas de tratamento com volume total de 13.309,2 m³ (anaeróbicas), caixa de separação/decantação e posterior encaminhamento do efluente para fertirrigação por sulco (valas de infiltração). O sistema foi dimensionado com base nos seguintes parâmetros do afluente: capacidade 2.400 m³/dia = 100 m³/h; DBO 1.150 mg/L; DQO 2.300 mg/L; pH 6,14; nitrogênio total 151,57 mg/L; fósforo total 86,22 mg/L, dados apresentados no Plano de Controle Ambiental (PCA) 20353452 apensado nos autos (20846745 páginas 43 a 54). O efluente deverá apresentar as seguintes características: pH 5,0 – 9,0; DBO < 150 mg/L; DQO < 300 mg/L; óleos e graxas < 50 mg/L de acordo com o PCA. A eficiência do sistema de tratamento pode ser averiguada através das análises laboratoriais anexadas aos autos (20846745 páginas 6 a 32) mudar esse número SEI. As análises do efluente líquido gerado são realizadas por dois laboratórios terceirizados e acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, evidenciam uma eficiência de remoção da DBO de 95%. O efluente está sendo lançado em uma área de pastagem.

Área total: 19 ha.

Área impermeabilizada: 0,4 ha.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Procedimentos adotados:

- Verificação de cumprimento de condicionantes da Manifestação de Pendências 4 (7350924);
- Vistoria de Campo;
- Verificação documental;
- Verificação das informações ambientais do IBRAM.

2.1. Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior

As condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior foram cumpridas?

Sim

2.2. Endereço de localização do empreendimento: Área Isolada 3/1 "C" Desterro, Brazlândia - DF, Caixa Postal 5003. CEP: 72.705-970.

2.3. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	22L
Leste (X)	800433.00 m E
Sul (Y)	8272166.00 m S

2.4. Mapa de localização:



- 2.5. Zoneamento - PDOT:
Zona Rural de Uso Controlado (ZRUC-1).
- 2.6. Região Hidrográfica:
Tocantins/Araguaia.
- 2.7. Bacia Hidrográfica:
Maranhão.
- 2.8. Unidade Hidrográfica:
Palma.
- 2.9. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:
Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.
- 2.10. Área(s) de Proteção de Manancial – APM afetada(s):
Não aplicável.

A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

- 2.11. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?
Sim.
- 2.12. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?
Não aplicável.

B. Unidades de Conservação

- 2.13. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobreposta à UC ou a sua Zona de Amortecimento):
APA do Planalto Central.
- 2.14. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas?
Sim.
- 2.15. Zonas Afetadas:
Zona Rural de Uso Controlado (ZRUC-1).
- 2.16. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento poderá ocorrer na área?
Sim.

C. Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012)

- 2.17. As informações ambientais inscritas no CAR foram avaliadas pela DIFLO (Parecer Técnico nº. 122/2019, SEI 21274217). Na oportunidade, autorizou-se a compensação da Reserva Legal do imóvel Frangoeste Alimentos LTDA (CAR: GO-5215603-A92A.2FA6.A970.4646.9D4E.CBED.BA7B.74C7) no imóvel Fazenda Desterro nº 6, CAR sob o registro DF-5300108-EC231B6B7A774FCA99BFE57230215F99.
- 2.18. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Área de Preservação Permanente - APP?
Não.
- 2.19. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento?

Área de uso consolidado.

- 2.20. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado?
Não.
- 2.21. Nos casos de supressão, o empreendedor possui a Autorização de Supressão Vegetal para a área de implantação da atividade?
Não aplicável.
- 2.22. A fonte de energia para aquecimento da caldeira da agroindústria provém de:
Recurso florestal (lenha de eucalipto).

D. Efluentes

- 2.23. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes?
Sim.
- 2.24. Qual o tipo de tratamento de efluente proposto? estação de tratamento de efluentes (ETE), composta por: duas peneiras estáticas, tanque de equalização, flotador físico-químico, tridecanter centrífugo "filtro de lodo", tanque de polímeros, 3 (três) lagoas de tratamento com volume total de 13.309,2 m³ (anaeróbicas), caixa de separação/decantação.
- 2.25. Os efluentes tratados são direcionados para: uso agrotécnico (irrigação por sulco).

E. Resíduos Sólidos

Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: ossos; vísceras (miúdos) não comestíveis e/ou condenadas pelo serviço de inspeção federal; carcaças ou partes de carcaças condenadas pelo serviço de inspeção federal; sangue; aves mortas antes do abate; penas (todos estes resíduos outrora citados são encaminhados para graxaria especializada no processamento de resíduos de abatedouros/frigoríficos); óleos lubrificantes usados ou contaminados (recolhidos por empresa especializada); lâmpadas fluorescentes (recolhido por empresa especializa e/ou entregue em pontos de coleta desse material); embalagens de agrotóxicos (se for o caso de uso); polietileno de baixa densidade; plástico de alta densidade; cinza da caldeira; orgânicos gerados no refeitório (recolhido pelo serviço de limpeza urbana - SLU); papelão (recolhido pelo serviço de limpeza urbana - SLU e/ou reciclagem); paletes de madeira (reaproveitamento na caldeira); não recicláveis em geral (recolhido pelo serviço de limpeza urbana - SLU).

- 2.26. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: reciclagem.

F. Manejo de Águas Pluviais

- 2.27. Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento?
Não aplicável.
- 2.28. Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais foram considerados adequados?
Não aplicável.

G. Recursos Hídricos

- 2.29. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?
Sim.
- 2.30. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, vigente e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de agroindústria e consumo humano?
Sim.

H. Solos, riscos e processos erosivos

- 2.31. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento?
Não.
- 2.32. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação?
Não.
- 2.33. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.?
Sim.
- 2.34. A proposta de uso e ocupação respeita os riscos identificados?
Sim.
- 2.35. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade?
Não.
- 2.36. As medidas mitigadoras de processos erosivos foram consideradas satisfatórias?
Sim.

I. Controle de vetores

- 2.37. O empreendedor realiza controle de insetos e roedores?
Sim.
- 2.38. Quais as medidas de controle para insetos e roedores: colocação de iscas e armadilhas de captura por empresa especializada.
- 2.39. Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios?
Sim.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.1. O cumprimento das condicionantes, exigências, observações e restrições foi considerado:
satisfatório.
- 3.2. O empreendimento está instalado conforme projetos aprovados pela licença vigente?

Não aplicável.

3.3. As medidas mitigadoras foram executadas de acordo com a Licença Vigente?

Não aplicável.

3.4. Considerando as informações analisadas, este parecer:

Sugere a emissão da Licença de Operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 4.

3.5. Recomendação de validade da licença: 10 anos.

4. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
3. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida previamente sua execução ao IBRAM/DF;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
5. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
6. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
7. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
8. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
10. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
11. **Apresentar anualmente teste de chaminé** com o intuito de demonstrar eficiência do sistema de controle de emissão de poluentes (particulados, gases etc.) lançados na atmosfera (Resolução CONAMA nº 382/2006, complementada pela Resolução nº 436, de 2011), feito por empresa especializada. As análises laboratoriais deverão **ser realizadas preferencialmente por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO**;
12. **Apresentar semestralmente análise do efluente gerado** com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total, surfactantes. As duas amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: 1ª) na saída do tanque de equalização ou dentro do próprio tanque; 2ª) no ponto de lançamento do efluente no solo (infiltração em valas). **Importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas preferencialmente por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO**;
13. Reparar, imediatamente, toda e qualquer avaria que eventualmente ocorra na estação de tratamento de efluentes (ETE) que atende a unidade fabril, e comunicar este IBRAM imediatamente;
14. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto do efluente e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
15. Manter a vegetação ao redor das 3 (três) lagoas de tratamento de efluentes sempre aparada com o intuito de evitar que no período de seca possa ocorrer danificações na lona de impermeabilização de PEAD em decorrências de incêndios acidentais, além de facilitar o monitoramento e vistorias;
16. Deve ser feito **monitoramento, controle e reparos** em furos e avarias na cerca de segurança no perímetro das 3 (três) lagoas de tratamento de efluentes e na manta de PEAD que impermeabiliza as estruturas de tratamento de efluentes;
17. O único efluente destinado à irrigação das lavouras e/ou pastagens será aquele que passou pelo tratamento primário realizado na ETE e posteriormente foi submetido a tratamento secundário nas 3 (três) lagoas de tratamento de efluentes. O efluente deve percorrer toda a ETE, posteriormente as 3 (três) lagoas anaeróbicas. Somente o efluente que sai da terceira lagoa anaeróbica pode ser utilizado para fins agrotécnicos (Ex: fertirrigação), o mesmo deverá ser dissipado na maior área possível;
18. Os sulcos destinados a conduzir o efluente após tratamento sempre deverão estar em boas condições para que o efluente percorra toda sua extensão sem a presença de obstáculos. O efluente tratado também poderá ser distribuído na área de pastagem/lavoura por meio de tanque chorumeira e/ou outra técnica irrigante, ficando autorizado o seu uso para fins agrotécnicos.
19. Nunca permitir a presença de animais no interior da área cercada e destinada ao sistema de tratamento. Manter a área ao redor das lagoas sempre cercada. Realizar manutenções nas cercas quando necessário com o objetivo de evitar que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às lagoas;
20. **Apresentar anualmente análise química do solo** de acordo com a Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009. Deveram ser submetidos às análises laboratoriais os seguintes parâmetros : pH, fósforo total, nitrogênio, potássio, enxofre, arsênio, cádmio, chumbo, cromo, mercúrio, níquel, selênio, alumínio, boro, zinco. As amostras devem ser coletadas em duas profundidades (0 a 20 cm e 80 cm a 1m) referente à área de aplicação dos efluentes (área fertirrigada). As análises laboratoriais deverão **ser realizadas preferencialmente por laboratórios acreditados/credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO**;
21. **Sempre informar as coordenadas geográficas dos pontos de coleta para análise química do solo fertirrigado**;
22. **Apresentar semestralmente** os manifestos de transporte de resíduos e/ou os comprovantes de recolhimento de todos os resíduos gerados no empreendimento como: ossos; vísceras (miúdos) não comestíveis e/ou condenadas pelo serviço de inspeção federal; carcaças ou partes de carcaças condenadas pelo serviço de inspeção federal; sangue; aves mortas antes do abate; penas; óleos lubrificantes usados ou contaminados (se for o caso de uso); lâmpadas fluorescentes (se for o caso de uso e o descarte); embalagens de agrotóxicos (se for o caso de uso); polietileno de baixa densidade; plástico de alta densidade; cinza da caldeira; orgânicos gerados no refeitório; papelão; paletes de madeira; não recicláveis em geral;
23. **Apresentar semestralmente** os comprovantes de prestação de serviços de empresa especializada no controle de roedores e dípteros (moscas);
24. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
25. **Manter vigente as duas outorgas de captação de água em poço tubular profundo com a finalidade de uso industrial e abastecimento humano** que são utilizadas a tempo no empreendimento agroindustrial. No tempo do vencimento da outorga, solicitar junto a Agência Reguladora de Águas, Energia e

Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) nova outorga e anexar aos autos o documento comprobatório em vigor. Na necessidade de novas captações, as outorgas das mesmas deverão ser apensadas aos autos do processo de licenciamento ambiental;

26. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
27. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

É o parecer S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL ANTUNES ABADE - Matr.0215800-0, Diretor(a) de Licenciamento IV**, em 24/04/2019, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1689578-9, Assessor(a)**, em 24/04/2019, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **20862022** código CRC= **7C145B57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF